

**LEI 1759/2015**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. No uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio entre si, objetivando a cessão da servidora pública **MARIA ANGÉLICA MOTA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços na respectiva unidade legislativa, com ônus para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A servidora cedida exercerá suas atribuições compatíveis com as desempenhadas junto ao Poder Executivo Municipal e outras correlatas a serem definidas pelo Poder Legislativo e não poderá ter sido condenada administrativamente em processo sindicante ou disciplinar.

§ 2º - A cessão da servidora será por prazo determinado, de 06 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A cessão da servidora nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

**Art. 3º** A servidora cedida nos termos da presente lei, fará jus ao recebimento de qualquer vantagem, não permanente, que por ventura seja concedido aos servidores da unidade legislativa.

**Art. 4º** Aplica-se à servidora cedida e aos da unidade legislativa, as disposições contidas nas Leis nºs 1.149/2007 e 1.244/2008.

**Art. 5º** A minuta do convênio em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de Fevereiro de 2015.



**FRANCISCO SAULO BELISARIO**

**Prefeito Municipal**

## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 001/2015**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de Fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 23 de Fevereiro de 2015.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**

**CONVÊNIO Nº ...../2015.**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA  
E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO-ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **SR. CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº..... e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº..... e de outro lado, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. FRANCISCO SAULO BELISARIO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº.....e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. ....de.....de 2015, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.**

2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao **CEDENTE**;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

3.2 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4. Certificar-se de que a servidora cedida esta ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será por prazo determinado, de 06 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3. Considerar-se-à antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

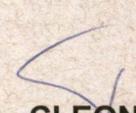
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Conceição do Castelo-ES, em 23 de Fevereiro de 2015.

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo-ES.